

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Damaia Ginásio Clube, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Técnica Superior de Direito da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências da Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Despacho n.º 01/CDGAC/2019, de 20/12, publicado na Separata n.º 29, Boletim Municipal de 23 de dezembro de 2019, o subscrevi.

Amadora, 29 de dezembro de 2020

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal de 18 de março de 2015;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Damala Ginásio Clube veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Damaia Ginásio Clube, pessoa coletiva nº 501314563, com sede na, Avenida Padre Himalaia, nº 15 – C, Águas Livres, 2720-214 Amadora, representada neste ato por Emílio Felizardo Martins de Lima, na qualidade de Presidente da Direção e por Joaquim Ferreira Ramos, na qualidade de Vice presidente, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 6º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de €17.723,76, distribuído do seguinte modo:

- a) €8.891,01, destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas.
- b) €8.832,75, destinados a apoio à realização de obras de conservação e manutenção das instalações desportivas.

2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante referido na alínea a) será disponibilizado na totalidade e numa única vez.
- b) O montante referido na alínea b) será disponibilizado após a realização das obras e mediante apresentação de comprovativos de execução da despesa.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.

2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.



- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2020.
- 2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 25.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Handwritten signature and initials

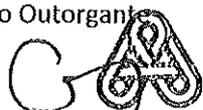
Cláusula 12ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal, de 18 de março de 2015.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 5 novembro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

 AMADORA
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Segunda Outorgante

Handwritten signature of Emílio Felizardo Martins de Lima

(Emílio Felizardo Martins de Lima)

Presidente

Handwritten signature of Joaquim Ferreira Ramos

(Joaquim Ferreira Ramos)

Vice-presidente

DAMATA GINÁSIO CLUBE
Direção



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CANDIDATURA AO PAMA 2020

1. Damaia Ginásio Clube;
C/N 501314563
Padre Himalaia, 15 – C Damaia
2. **Atividade 1 – Prática do FutSal Federado na Associação Futebol de Lisboa, em vários escalões, Seniores Masculinos, Seniores Femininos, Iniciados, Infantis, Benjamins, Traquinas e Petizes. Atividade 2 – Eventos não Federados, realizar e pôr em prática o Torneio Rui Costa que tem a duração de cerca de 90 dias. É o maior evento desportivo na modalidade em todo o país. A exemplo do que aconteceu em 2019, também este ano, prevemos movimentar ao cerca de 2.000 atletas: Cerca de 1.400 distribuídos por 84 equipas, com um total de cerca de 2.000 atletas. Destes 2.000 atletas, cerca de 1.400 são crianças entre os 5 e os 14 anos. Como tem acontecido em anos anteriores, este ano, vamos mais uma vez organizar vários eventos, como é o caso da Pesca Desportiva, Atletismo e caminhada por lazer, eventos tradicionais em particular nas festas da cidade, 25 de abril, dia da criança e outros. Atividade 3 - Investimento – O pedido de apolo para investimento baseia-se na necessidade de mobilar a Nova Sede do Clube, como é o caso da cozinha, sala de refeições, salas multiuso, salas de jogos e outros espaços.**
3. **Justificação do Programa – O programa que apresentamos na nossa candidatura reflete na íntegra a vontade dos associados quando aprovaram o Plano de Atividades e Orçamento, para 2020. Esta é a nossa principal justificação. O nosso clube que tem mais de 500 associados ativos, é muito exigente e participativo no dia-a-dia. Este programa reflete o pensar do nosso meio associativo.**
4. **Quantificação dos resultados esperados com a execução do Programa - Futebol Federado com 200 atletas, Torneio Rui Costa em Futsal com 1.200 atletas, Torneio das gerações em Futsal 260 atletas, Torneio de Veteranos em Futsal 150 atletas, Atletismo e Caminhada com cerca de 250 atletas, Pesca Desportiva 150 atletas. Todas estas atividades constam no nosso Plano de Atividades para 2020**
5. **Previsão de Custos e das necessidades de financiamento público - Como podem verificar no nosso Plano de Atividades e Orçamento para 2020, a previsão dos rendimentos com as atividades é de 65.700€ e os custos são 64.480€. As necessidades de financiamento público consta também no nosso Plano de Atividades e Orçamento: Câmara Municipal da Amadora 12.000€ e Junta Freguesia das Águas Livres 3.000€.**
6. **Autonomia financeira para execução do Programa. Os excelentes resultados financeiro que constam no Relatório e Contas de 2019 e as previsões para o ano de 2020, demonstram claramente o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução do Programa.**
7. **As entidades que participam no nosso Programa são autónomas e totalmente independentes nas suas decisões. As Associações de âmbito associativo, desportivo e**

cultural só podem executar corretamente o seu programa se tiver o apoio das Empresas, do Estado e dos associados do clube.

8. **Relações de complementaridade com outros programas** – O Damala Ginásio Clube já executou e continua a executar programas em parceria com outras associações.

9. **Calendário global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo** – O nosso calendário estende-se por todo o ano. O futebol Federado vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020. O torneio Rui Costa realiza-se sempre nos meses de Maio, Junho e Julho, este ano realiza-se em Outubro e Novembro, as festas da cidade no mês de setembro, o atletismo e a caminhada realiza-se sempre aos fins-de-semana. A pesca tem a sua atividade essencialmente na primavera e verão.

Damaia, 8 de Setembro de 2020

O presidente da direção

Emílio Felizardo Martins de Lima

Emílio Felizardo Martins de Lima